

Ilustríssimo Senhor, GERSON CARNEIRO ARAGÃO - Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Marco/CE.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 2231101/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO SANTUÁRIO NO BAIRRO COQUEIRINHO, NO MUNICÍPIO DE MARCO-CE..

**CONSTRUTORA PAVCON PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.301.735/0001-43, estabelecida na Rua Coronel Monte'Alverne, 455, Sala 1, Centro, CEP 62010-290 em Sobral/CE, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, a presença de V. Sa. , interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão que a "habilitou ou inabilitou o licitante, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 ocasião em que **REQUER que seja** o este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento.

**TERMO EM QUE,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

**SOBRAL/CE, 22 DE MARÇO DE 2021**

**DAS RAZÕES RECURSAIS**

### 1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 que rege este certame, dispõe sobre o prazo para recursos:

“..

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*Recebi  
22/03/2021*

*1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) **Habilitação ou Inabilitação do licitante;***

..."

Assim o presente recurso encontra-se **tempestivo**, visto que a intimação (aviso de julgamento de documentação de habilitação) circulou dia 15/03/2021, sendo seu prazo até 23/03/2021, este recurso esta dentro do prazo estipulado em lei.

### 3. DOS FATOS

Participou a Recorrente da **tomada de preços supracitada**, fadando-se sumariamente desclassificada sob o fundamento de:

*"por descumprimento do item 4.2.3.2.4 do edital e conforme parecer técnico do setor competente."*

Ocorre, que a desclassificação apresentada pela Recorrente não se adequam a jurisprudência e doutrina atual, não havendo que se falar de desclassificação, tal como na sequência será robustamente demonstrado:

### 4. DAS RAZÕES RECURSAIS

#### 4.1. DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE NOSSA DOCUMENTAÇÃO

Inicialmente no dia 15 de Março de 2021 foi publicada Ata de julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços N° 2231101/2020 e apresentando a empresa **PAVCON PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA** nas Inabilitadas.

Ocorre que inicialmente a alegação inicial de nossa Inabilitação foi:

- Descumpriu o item 4.2.3.2.4 (CAT sem Registro de Atestado)

**No Edital Ler-se : " 4.2.3.2.4 – Quando o Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta devera vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA. "**

**Em análise e conferência junta a comissão de Licitação do município, a documentação apresentada pela Empresa Pavcon Pavimentação, Construção e Projetos LTDA, CAT do Engenheiro Civil, Francisco Edy do Nascimento, sob CREA nº 45171D, apresenta explicitamente na CAT nº 163458, folha 24/30, o Objeto de maior relevancia exigido no edital.**

Concomitante as empresas concorrentes, foram apontadas pendências por falta de documentos e por estarem em desacordo como edital, foram estas:

CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELE – EPP; não apresentou o item 4.2.5.1 – "Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno ...";

SERTÃO CONTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; certidão Municipal com data vencida, em desacordo como item 4.6 do edital.;

RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; copia do contrato do engenheiro civil com data de autenticação vencida, em desacordo com o item 4.6 do edital;


nada apresentaram, nem sequer justificativa, ainda sim as mesmas foram consideradas HABILITADAS.

#### 6. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, faça valer o seu poder de diligencia para com a recorrente, reconhecendo assim a documentação apresentada seja habilitada.

Finalmente, requer que a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail: [pavcon.obras@hotmail.com](mailto:pavcon.obras@hotmail.com)

Nestes Termos  
P. Deferimento



Sobral/Ce, 22 de março de 2021.

**Pavcon Pavimentação e Construção**  
CNPJ: 03.301.735/0001-43

# PAVCON

PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO

Recbi  
22/03/2021  
